



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 906

DATA: 28/02/1991

SÚMULA: autoriza o Executivo a doar a área de terra c/ 60.221,94 m2 p/ implantação de projetos habitacionais

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a cooperativa habitacional - que se interessa a executar projeto de assentamento de população de baixa renda, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal – a área de terras de: a) 28.932,23 m2 (vinte oito mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros), identificado por chácara (10 remanescente, 12, 15 e 17-A remanescente) B, subdivisão da chácara remanescente, novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: **NORTE:** com a chácara (10 remanescente, 12, 15 e 17-A remanescente) remanescente, numa extensão de 239,43 metros e 151°20'15"; **LESTE:** com a rua D numa extensão de 122,77 m e 238°32'25"; **SUL:** com a chácara (10 remanescente, 12, 15 e 17-A remanescente) C, numa extensão de 239,01 m e 328°32'25" e **OESTE:** com a chácara 17 – remanescente, numa extensão de 134,84 m e 58°32'25"; b) 31.289,71 m2 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros), identificadas por chácara (10 remanescente, 12, 15 e 17-A remanescente), novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra com as seguintes confrontações: **NORTE:** com a chácara 10-A numa extensão de 156,67 metros; **LESTE:** com prolongamento da avenida Thomas Luiz Zeballos, numa extensão de 194,44 metros; **SUL:** com a rua I numa extensão de 143,52 metros e **OESTE:** com a chácara (10 remanescente, 12, 15 e 17-A remanescente) remanescente, numa extensão de 249,70 metros perfazendo uma área total de 60.221,94 m2 (Sessenta mil duzentos e vinte um metros quadrados e noventa e quatro decímetros).

§ 1º. A doação de terras especificadas no caput deste artigo, será condicionado à construção de 176 casas habitacionais, em prazo não superior a 6 (seis) meses a contar da data da escritura, sobre pena de reversão automática do imóvel à posse e domínio do município, independente de indenização de qualquer espécie ou da ação judicial, nos termos da lei civil.

§ 2º. Caso ocorra a extinção da cooperativa habitacional, estes terrenos serão automaticamente revertidos ao patrimônio do município de Guaíra, cumprindo ao Prefeito firmar o ato declaratório de reversão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaíra, em 28 de fevereiro de 1991.

MARIO BARBOSA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.